23

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/ 2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a Locação de 01 (um) imóvel, pertencente à Diocese de Propriá, referente a um salão paroquial, localizado na Rua Getulio Vargas, s/n, Pacatuba/SE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Aliete Carlos, deste Município conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando em virtude do município de Pacatuba não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ALIETE CARLOS, situada na rua Getúlio Vargas, s/n, no centro da cidade, passando a justificar a contratação.

Considerando a necessidade de um imóvel para atender aos 88 alunos que estudam na escola citada, já que as escolas mais próximas não comportam receber essa quantidade.

Considerando que o imóvel fica em boa localização no centro da cidade para o deslocamento dos alunos.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

24

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, e vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de - R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação
PA: 2091 – Manutenção e desenv. do Ensino Fundamental
ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
***FR:* 15001001 – MDE**

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 29 de Dezembro de 2021.

ALEX DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se em,

30 / 12 / 2021

Manuella Almeida Martins
Gestora da PM